

DIREITO LOCAL PORTUGUÊS NA IDADE MÉDIA (SÉCULOS XIII-XIV): OS COSTUMES E FOROS CONSTRUCTION PROCESS PORTUGUESE LOCAL LAW IN THE MIDDLE AGES (13th-14th CENTURIES): CUSTOMS AND LAW

Resumo

Neste artigo pretendemos dar a conhecer os costumes e foros dos concelhos portugueses —Guarda, Santarém, Évora e Beja—, na Idade Média (séculos XIII-XIV). Por outro lado, analisaremos estas fontes de direito consuetudinário, colocando algumas questões que ainda hoje se encontram em aberto, tais como as origens das normativas. Por último, destacamos a importância e as potencialidades de estudo dos códigos de costumes e foros, sobretudo para o conhecimento da organização e das sociedades municipais.

Palavras-Chave

Concelhos, Costumes e Foros, Idade Média, Portugal, Séculos XIII-XIV.

Alice Tavares

Instituto de Estudos Medievais
da Faculdade de Ciências Sociais
e Humanas da Universidade Nova
de Lisboa e Cátedra de Estudos
Sefarditas «Alberto Benveniste»
da Universidade de Lisboa

Doutora em História, especialidade em História Medieval pela Universidade de Lisboa, com a dissertação sobre os “Costumes e Foros de Riba-Côa – Normativa e Sociedade”. Licenciada em História e Mestre em História Regional e Local pela Faculdade de Letras da Universidade

ISSN 2254-7037

Fecha de recepción: 30/X/2017

Fecha de revisión: 1/III/2018

Fecha de aceptación: 13/IV/2018

Fecha de publicación: 30/VI/2018

Abstract

In this article, we intend to make know the customary and laws of the Portuguese medieval town councils —Guarda, Santarém, Évora and Beja—, in de Middle Age (13th and 14th Centuries). On the other hand, we will analyse this sources of the common law, placing some questions which are still open today, for example the origins of rules. By last, recognized the importance and the potential of study this customary and laws codes, especially for the knowledge of organization and local societies.

Key words

13th and 14th Centuries, Customs and Law, Middle Age, Portugal, Town Councils.

de Lisboa, com a tese: “Vivências quotidianas da população urbana medieval: o testemunho dos Costumes e Foros da Guarda, Santarém, Évora e Beja.” Curriculum disponível em: <http://www.degois.pt/visualizador/curriculum.jsp?key=3526947525275695>.

DIREITO LOCAL PORTUGUÊS NA IDADE MÉDIA (SÉCULOS XIII-XIV): OS COSTUMES E FOROS

Os costumes e foros¹ são uma das fontes de direito local medieval português, imprescindíveis para o estudo da organização dos concelhos e das vivências quotidianas das suas populações. De natureza consuetudinária, os códigos costumeiros constituem um desafio, uma vez que se trata de uma temática bastante fértil que conta com escassos estudos em Portugal, sobretudo nas áreas da linguística e do direito². Já no campo da história, este tema tem despertado algum interesse nas últimas décadas, contando com alguns trabalhos ainda que de forma pontual³. Os estudos sobre estas fontes jurídicas não são uma novidade em Espanha, França e Itália⁴. Nestes países são tradicionais os trabalhos de edição de fontes jurídicas locais, bem como os seus respetivos estudos e análises de vocação interdisciplinar, apresentadas em artigos e em outras iniciativas científicas, sobretudo com a participação de estudiosos de áreas diferentes do conhecimento (história, direito e linguística, por exemplo).

Dar a conhecer os costumes e foros portugueses é o ponto nevrálgico do presente texto, aportando uma visão de conjunto, com o objetivo de indagar as origens, os processos formação

e de comunicação dos códigos normativos. Por outro lado, pretendemos salientar o interesse e a importância deste tipo de documentação para o estudo da Idade Média concelhia, alertando para as diversas potencialidades de estudo.

Serão objeto de análise alguns regulamentos consuetudinários portugueses que chegaram até aos dias de hoje. Utilizaremos os costumes e foros das cidades e povoados portugueses da Guarda (1273-1282)⁵, Santarém (1347)⁶, Borba (1302)⁷, Oriola (1282), Vila Nova da Baronia (1280⁸ e 1281⁹), Beja (1254-1335)¹⁰ e Évora. Esta última urbe constitui um caso específico, visto que não dispomos das suas normativas. Apesar de se encontrarem desaparecidas, tal como as de Portel (1262)¹¹, consideraremos os *corpora* costumeiros dos povoados de Alcáçovas (1229)¹², Terena (1280)¹³, Alcácer do Sal e Garvão (1267)¹⁴, localizados no Alentejo. Diante de este cenário, faremos outro tipo de exercício metodológico, recorrendo a fontes indiretas, uma vez que estas vilas receberam as normativas eborenses.

Este estudo divide-se em quatro partes. Em primeiro lugar, começaremos por definir os costu-

mes e foros, uma vez que são o ponto nevrálgico do presente artigo. Pretendemos, ao mesmo tempo, fazer uma reflexão sobre as suas origens que constituem um repto cheio de incógnitas para quem as estuda, traçando uma série de hipóteses, a partir do uso de outras premissas, tais como a toponímia e a onomástica. Estas nos possibilitarão identificar outros dados, ajudando-nos a situar estes códigos costumeiros no tempo para além das escassas indicações cronológicas que chegaram até nós. Para o presente texto, optamos por estas categorias de análise, se bem que possamos partir de outros pressupostos, tais como a moeda e a tributação, sobre os quais não nos iremos debruçar, aguardando estudos posteriores. Em segundo lugar, debruçaremos sobre os mecanismos de transmissão e divulgação dos costumes e foros que possibilitaram a formação de famílias de códigos de normativas. No terceiro ângulo de análise, deter-nos-emos no problema da aplicação dos foros extensos, remetendo-nos novamente para as dificuldades que as origens das normativas nos levantam. Destacaremos, por fim, a importância destas fontes para o estudo das comunidades mediélicas municipais e para o desenvolvimento de novas linhas de investigação, principalmente, no campo da história ambiental.

1. ORIGENS DOS COSTUMES E FOROS: PROBLEMAS E HIPÓTESES

Como já referimos anteriormente, os costumes e foros são fontes jurídicas locais, de natureza consuetudinária, “concedidas aos municípios ou simplesmente organizadas por iniciativas destes.”¹⁵ Nas suas origens, estas normativas deviam ter sido transmitidas oralmente, de geração em geração. Mais tarde, foram de forma paulatina, compiladas e redigidas por escrito possivelmente a partir dos finais do século XII. Este processo terá sido gradual, prologando-se ao longo do século XIV, procedendo-se à for-

mação dos regulamentos costumeiros, designados por códigos¹⁶.

A datação é um dos problemas que estas fontes nos proporcionam¹⁷, porque são conhecidas na “*forma principal de compilações datáveis pelo momento da transmissão e/ou pelo momento da cópia em cujo suporte subsistiram*”.¹⁸ Para além das datas apresentadas por Alexandre Herculano, ao analisarmos as normativas encontramos outras referências cronológicas que remetem para o reinado de D. Dinis (1279-1325). No entanto, estas não significam a datação de um todo, isto é, de um código, podendo coexistir diferentes etapas de redação das normas.

Se tivermos em linha de conta outras indicações e categorias de análise, podemos inferir que a passagem a escrito das normativas foi um processo ainda mais demorado que teria sido levado a cabo já com D. Sancho I (1185-1221), através de uma referência a este rei, à sua mulher (D. Dulce de Aragão) e aos seus filhos, que se encontra nos costumes e foros da Guarda¹⁹. Apesar de ser tentador pensar que este foro é de D. Sancho II, devido às datações apresentadas por Herculano²⁰ e às hipóteses levantadas por Paulo Merêa²¹, com base em análises codicológicas e caligráficas do manuscrito, convém frisar que este rei não deixou descendência, embora fosse casado com D. Mécia de Haro (1215-1270). Logo, a referida norma diz respeito a D. Sancho I. Este facto deixa-nos claro que esta norma e o trabalho de redação do código costumeiro guardense eram anteriores aos reinados de D. Afonso III e de D. Dinis.

O uso de topónimos como indicadores permite-nos conjecturar outras hipóteses sobre as origens e as datações dos foros extensos, com o objetivo de reforçar os dados cronológicos e onomásticos que podemos encontrar. Seleccionamos, a modo de exemplo, o caso particular do topónimo “Guimarães”, patente nos costu-

mes e foros de Santarém e de Borba, apesar de esta indicação ser considerada um topónimo de distância e aparecer associada a uma norma sobre as condições de requerimento de um advogado ao referido concelho nortenho. Não obstante, esta indicação faz-nos pensar na questão da antiguidade das normativas de Santarém e de Borba, levando-nos a colocar uma série de problemas, entre os quais as procedências das mesmas. Avancemos com as seguintes questões: como explicar o facto de aparecer mencionada uma localidade localizada no norte de Portugal nos foros extensos escalabitanos e borbenses? Porque é que Santarém e Borba pediram um advogado a Guimarães por causa de um simples conflito sobre penhores, em vez de o solicitarem a outro concelho mais perto? A estas hipóteses, acresce ainda o problema de a normativa de Santarém ser análoga a Borba, concelho que se situa no Alentejo, no distrito de Évora. Ou seja, estamos a referir-nos a um concelho que se encontra geograficamente ainda mais afastado de Guimarães do que Santarém. Sendo assim, como é que a norma de Borba pode ter o mesmo prazo de distância e de dias (três a nove dias) para solicitar um advogado a Guimarães que Santarém?

Vamos por partes. Em primeiro lugar, a menção pontual ao topónimo —Guimarães—, permite-nos deduzir que se trata de uma norma muito mais antiga, possivelmente, antecedente ou proveniente do período Condal (séculos XI-XII)²², anterior à fundação da monarquia, com D. Afonso Henriques (1109-1185). Salientamos também que Guimarães foi Sede Condal. Regressando às questões, será que a indicação a este centro urbano é uma das marcas sobreviventes que apontam para a existência de um manuscrito anterior aos costumes e foros de Santarém, podendo ser ou não matricial, uma vez que Borba recebeu o código costumeiro de Santarém? Antes de prosseguirmos, convém frisar a situação geopolítica da vila escalabi-

tana. Esta foi tomada em 1147. Só em 1179, trinta e dois anos mais tarde, é que recebeu o foral, que é, por sinal, parte integrante do Tríplice Foral, outorgado por D. Afonso Henriques (1109-1185). Durante este período de trinta e dois anos, como é que a cidade se ordenava? Seria possível conceber um centro urbano sem regulamentação? Sendo assim, como é que esta vila se organizaria? Este facto suscita um conjunto de conjeturas que vêm ao encontro da necessidade de Santarém formular e ir buscar normas de natureza costumeira a outros *corpora* jurídicos de outras localidades, como, por exemplo Guimarães. Não é de estranhar que as atuais compilações de Santarém e das vilas que receberam as normas escalabitanas tivessem resultado de cópias de compêndios anteriores²³. Isto é, de um manuscrito escrito [1211-1223] resultante de um eventual texto oral [1147-1211], todos eles anteriores às versões trecentistas²⁴. Neste sentido, não é despropositado conjeturar que o topónimo Guimarães pode ser um indício da existência de um manuscrito anterior aos códigos costumeiros de Santarém e de Borba. Talvez até mesmo oriundo de Guimarães. É uma hipótese que se pode levantar.

A par da menção a Guimarães, encontramos mais topónimos nas fontes costumeiras, tais como Salamanca²⁵, nos costumes e foros da Guarda. Todas estas indicações provam a existência de diversas origens, de interpolações e de influências de outras localidades não só portuguesas, mas também estrangeiras, de outras paragens que nos remontam ao Reino de Castela e Leão²⁶.

As referências temporais, toponímicas e onomásticas acabadas de apresentar constituem alguns dos exemplos resultantes de uma análise minuciosa dos costumes e foros que nos permite chegar à conclusão de que o processo de formação e redação das normativas foi gradual e anterior à segunda metade século XII, levando-nos a questionar as suas diversas origens e

influências de outras localidades na constituição das mesmas²⁷. Estamos, portanto, diante de um fenómeno relacionado com a necessidade de as comunidades de escreverem os seus próprios direitos para não caírem no esquecimento, ao mesmo tempo que afirmavam o seu poder normativo e a sua capacidade de autonomia²⁸. Este interesse comunitário contou também com o apoio e o interesse régio, sobretudo da parte de D. Dinis (1279-1325), potenciando a uniformização e a codificação dos regulamentos locais. Uma das estratégias adotadas consistiu na divulgação dos *corpora* de umas comunidades para às outras. Outro procedimento pensado pelo poder régio residiu no reconhecimento e na aprovação dos mesmos, procedendo à elaboração de alterações nas normativas, como veremos no apartado seguinte.

2. FORMAÇÃO DE FAMILIAS DE COSTUMES E FOROS

A comunicação dos costumes e foros a outras localidades foi levada a cabo depois de serem passados a escrito, procedendo-se à formação de famílias de códigos de normativas. Estas consistem em “*foros extensos, idênticos ou muito parecidos em grande parte ou na sua extensão, mais diversos em pormenores de maior ou menos relevância*”²⁹. Trata-se de um processo demorado que podia ser feito de forma parcial ou na sua totalidade, segundo Lindley Cintra.

Neste sentido, dispomos dos seguintes exemplos: Santarém comunicou os seus costumes e foros a outros povoados, localizados no Alentejo, tais como Borba (1302), Oriola (1294), Vila

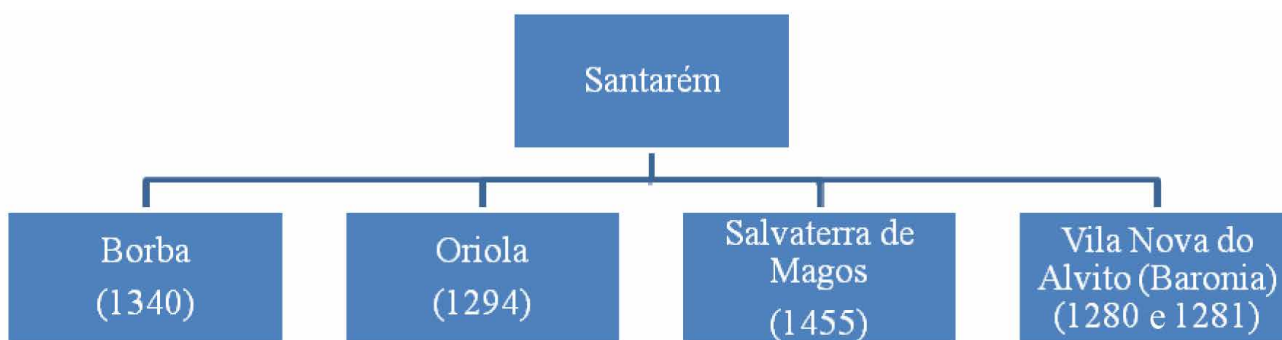


Fig. 1. Esquema da formação da Família de foros extensos de Santarém. Fonte: Autora.

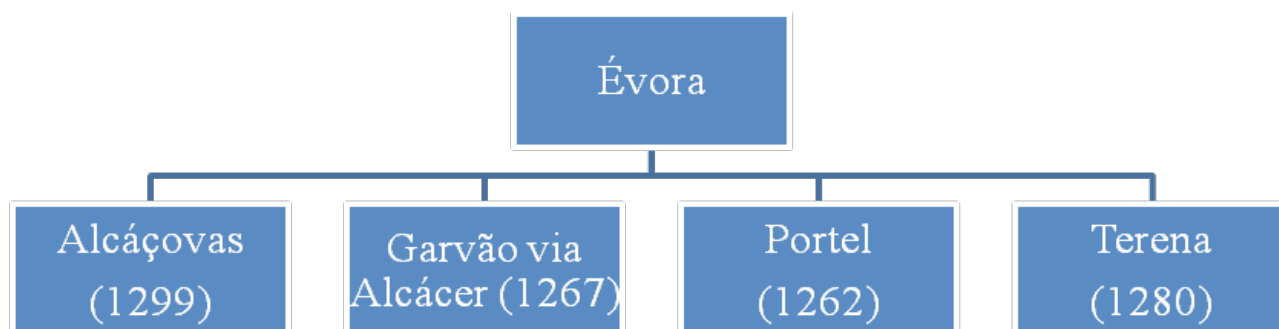


Fig. 2. Esquema da Família de foros extensos de Évora. Fonte: Autora.

Nova do Alvito, atual Baronia, (1280 e 1281) e Salvaterra de Magos (1455)³⁰, no Ribatejo. Beja é um caso à parte, pois dispõe de costumes e foros semelhantes, “*contêm esclarecimentos a artigos provenientes, certamente, de Santarém mas uma organização de todo distinta das destas versões*”.³¹

Já Évora cedeu o seu “*corpora*” costumeiro às vilas de Terena (1280), Alcáçovas (1299), Portel (1262) e a Garvão (1267), através de Alcácer do Sal, como vimos anteriormente. Desconhecemos, porém, se a cidade da Guarda cedeu as suas normativas a outros centros urbanos, assim como Beja.

Para entender os fenómenos das origens e dos mecanismos de transmissão das referidas normas, podemos apresentar algumas explicações. A primeira está relacionada com os pedidos levados a cabo pelas comunidades recetoras, manifestando interesse em adotar os costumes e foros desta ou daquela povoação. Este processo contava, muitas vezes, com a colaboração régia, como podemos constatar no *corpus* costumeiro de Alcáçovas³² (Alentejo). Registamos também casos semelhantes nos foros extensos de outras localidades alentejanas, tais como Oriola³³, Vila Nova do Alvito (Baronia)³⁴, Borba³⁵ e Terena³⁶, onde podemos encontrar alusões toponímicas indicadoras das suas proveniências.

Outra explicação que podemos apontar está relacionada com as imposições e as revisões empreendidas nos costumes e foros, como no caso escalabitano, que contaram com a participação régia, num contexto de uniformização do direito, em detrimento dos códigos locais. Esta etapa começou a fazer-se notar, mais uma vez, de forma parcimoniosa com D. Dinis (1279-1325), a propósito da organização do reino e das comunidades concelhias. Procedeu-se, deste modo, à aceitação e à reformulação das normativas, como podemos constatar, no *corpus* de Santarém, editado por Zeferino Brandão, através

do uso das expressões “*así se guarda*” ou “*así no se guarda*”³⁷, utilizadas em cada normativa. Estas indicações demonstram claramente quais eram os costumes e foros que deveriam permanecer ou ser revogados. Verificamos ainda que alguns preceitos sofreram alterações, cujas determinações deviam ser seguidas pela população escalabitana.

3. ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO

Com base na análise do processo de formação e de comunicação dos costumes e foros, depa-ramo-nos com a existência de códigos de maior de dimensão, isto é, com maior número de normativas, tais como Beja (251 rúbricas) e Santarém (192 normativas na edição de Alexandre Herculano e 307 normas na versão de Zeferino Brandão)³⁸, em comparação com os *corpora* de menor extensão, como nos casos de Vila Nova do Alvito, atual Baronia (69 normas) e Oriola (139 rúbricas). Diante deste facto, a questão que se coloca é: como é que costumes e foros com mais normas, dão lugar a ordenamentos costumeiros de pequena dimensão? A explicação aplausível que nos salta à vista, quando examinamos estas fontes, consiste na seleção das normativas empreendida pelos próprios concelhos, em função das suas necessidades e interesses. Sendo assim, estamos defronte de procedimentos de recomposição, de elaboração e de reajuste das normativas. Prevalece, porém, a incógnita sobre como seria feito este processo de seleção e quais os critérios utilizados pelos concelhos com os costumes e foros de pequena dimensão.

Estas problemáticas estão relacionadas com o facto de o direito não ser um “*sistema rígido, é essencialmente fluido e se transforma a todo o instante (...) que modifica incessantemente as relações sociais*”³⁹. Apercebemo-nos, desta forma, que nem todos os costumes e foros foram colocados em prática e se adequavam às vivências quotidianas das comunidades. Há

ainda que ter em linha de conta a possibilidade de que algumas normativas tenham caído em desuso, deixando de fazer sentido para as próprias populações. Estas circunstâncias devem-se a vários motivos, entre os quais má redação, erros do copista ou dos copistas⁴⁰.

Atendamos o caso dos costumes e foros de Santarém comunicados a Oriola, povoado situado no interior do Alentejo. Neste código, podemos encontrar uma norma sobre a atividade comercial marítima com o estrangeiro, mais em concreto, com o Norte da Europa. Estamos a falar de Flandres⁴¹. Ao observarmos este preceito, chegamos facilmente à conclusão de que o seu conteúdo não se enquadra com as características urbanas e geográficas de Oriola. Diante de este cenário, podemos comprovar claramente que se aceitavam e se copiavam preceitos que pouco ou nada se relacionavam com as características dos municípios recetores. Este tipo de normas permanecia contudo nos *corpora* costumeiros, sem qualquer tipo de efeito.

A aplicação ou não das normativas costumeiras não é uma realidade estática, isto é, não tem um *“caráter estável e perpétuo”*⁴². Estes exemplos provam que os costumes e foros são resultantes de um trabalho de recomposição, de reelaboração e de reajuste, em função das necessidades e das vivências quotidianas municipais, apesar de dispormos de normas sem qualquer tipo de utilização. É óbvio que nem todas as normativas se ajustavam ao perfil das comunidades recetoras, caindo supostamente no esquecimento.

4. IMPORTÂNCIA E POTENCIALIDADES

Os costumes e foros são fontes que nos permitem compreender o funcionamento das sociedades concelhias e como se organizavam do ponto de vista administrativo, judicial e socioeconómico, uma vez que nos possibilitam uma

maior aproximação aos modos de vida e aos problemas das populações. Ficamos a conhecer os diversos grupos⁴³ que compunham o tecido social concelhio, bem como os seus estatutos jurídicos, as suas diversas formas de organização e os conflitos que existiam entre eles. Através destes preceitos, temos também acesso aos problemas, com os quais as comunidades se confrontavam e às medidas adotadas para os resolver⁴⁴. Os costumes e foros têm o objetivo de definir as normas e os padrões de conduta destinados aos habitantes dos concelhos, moldando os seus comportamentos para que reagissem de determinada maneira⁴⁵. Dito de outra forma, as normativas locais não se limitam a transmitir informações, nem a *“expresar juicios de valor, sino que tratan de influir en el comportamiento de los destinatarios, para que éstos actuén de un modo determinado”*⁴⁶.

Os códigos costumeiros são assim uma espécie de espelho da vida em sociedade, um *“produto e agente da vida social”*⁴⁷. Ou seja, as pessoas estavam vinculadas às suas normativas, funcionando como uma espécie de atores que deveriam seguir determinados papéis, comportamentos e modelos de conduta aceites por todos.

A par destas perspetivas de estudo mais tradicionais, os costumes e foros são instrumentos de trabalho importantes para o conhecimento da organização do território, bem como das matérias-primas e dos recursos (fauna, flora, fontes de energia, por exemplo) que os concelhos dispunham e as suas diversas formas de exploração. Estas temáticas remetem-nos para o estudo das relações antrópicas, uma vez que se observarmos estas fontes com atenção podemos obter informações diretas e indiretas sobre os comportamentos, os conflitos, a gestão das comunidades com o entorno natural e como elas o condicionaram⁴⁸ na Idade Média. Para além da ecohistoria, estas fontes jurídicas

são imprescindíveis para o desenvolvimento de outros temas, como, por exemplo, os estudos de género, fiscalidade, metrologia, entre outras possibilidades de análise.

Para estudar estas temáticas, é imprescindível proceder à hermenêutica das normativas, pois se não as compreendemos, logo não poderemos entender como funcionavam as comunidades municipais mediélicas e não nos seria possível questionar as origens e os processos de formação dos costumes e foros. Neste sentido, é necessário, cada vez mais, um trabalho interdisciplinar, com a participação de várias áreas do conhecimento (história, direito, antropologia, linguística, história da arte, por exemplo) para se conseguir uma análise mais rigorosa das normativas costumeiras.

5. CONCLUSÃO

Em suma, pretendemos traçar um panorama global sobre os costumes e foros portugueses, com base nos casos da Guarda, Santarém, Borba, Évora e Beja, destacando a importância destes códigos para o estudo dos concelhos na Idade Média, das vivências quotidianas das populações e as diversas formas de organização do espaço urbano e rural. Por outro lado, chamamos à atenção sobre algumas questões relativas aos *corpora* costumeiros que ainda hoje se encontram em aberto, tais como os seus proces-

sos de formação e de aplicação. Neste sentido, é fácil centrar a nossa atenção nas poucas indicações cronológicas, impedindo-nos de obter resultados mais alargados sobre as datações e as origens das normativas. Ao usarmos outras premissas (onomásticas e toponímicas), permitiu-nos alargar a margem cronológica associada ao momento da redução a escrito das normativas, tradicionalmente situada na segunda metade do século XIII e nos inícios do XIV, levando-nos a repensar as clássicas datações encontradas e atribuídas às fontes objeto de estudo. Sendo assim podemos situar as origens e a redação das normativas, pelo menos, a partir da segunda metade do século XII. Apesar dos exemplos apresentados resultantes da análise dos costumes e foros, continuam latentes as incertezas sobre as origens destas fontes jurídicas de direito consuetudinário, requerendo estudos interdisciplinares.

É através dos regulamentos costumeiros que podemos compreender com mais detalhe a organização administrativa, jurídica, económica, fiscal e social das sociedades municipais. As normativas costumeiras são portanto um reflexo da sociedade municipal medieval. Estas fontes fornecem-nos também informações importantes para o desenvolvimento de outras temáticas relativas à ecohistória, aos estudos de género, fiscalidade, entre outras.

NOTAS

¹Estes manuscritos jurídicos encontram-se conservados no Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT), em Lisboa. Contaram com duas edições no século XIX: a primeira por José Correia Serra, em 1824, e a segunda por Alexandre Herculano, em 1856. No fim deste século, em 1883, os costumes e foros de Santarém contaram com uma edição levada a cabo por Zeferino Brandão, cujo manuscrito original se encontra conservado na Biblioteca Municipal de Santarém. Sobre estas fontes jurídicas, podemos encontrar mais informações na base de dados BITAGAP, Bibliografia de textos antigos galegos e portugueses [disponível: http://bancroft.berkeley.edu/philobiblon/bitagap_po.html].

²HESPAÑA, António Manuel. *História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982; SILVA, Nuno Espinosa Gomes da. *História do Direito Português*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011; COSTA, Mário Júlio de Almeida. *História do Direito Português*. Coimbra: Almedina, 1989; ALBUQUERQUE, Martim de e ALBUQUERQUE, Rui de. *História do Direito Português*. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tomo I, 1984/1985; CINTRA, Luís Filipe Lindley. *A linguagem dos Foros de Castelo Rodrigo, e seu confronto com a dos Foros de Alfaiates, Castelo Bom, Castelo Melhor, Coria, Cáceres e Usagre. Contribuição para o estudo do leonês e do galego – português do século XIII*. Lisboa: Instituto Nacional Casa da Moeda, 1984; MÊREA, Paulo. *Estudos de Direito Hispânico Medieval*. Vols. 1 e 2. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1953;

³MATTOSO, José. *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal. 1096-1325. I-Oposição*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995; VIANA, Mário. “Um Testemunho de Direito Consuetudinário (1281)”. *Arquipélago* (Açores), 6 (2002), págs. 399-415; TAVARES, Alice. “Vivências quotidianas na rua: os costumes e foros na Idade Média”. *Cadernos de História. PUC Minas. Dossiê História e Cidades* (Belo Horizonte. Minas), 28 (2017), págs. 49-73. [Data de acesso: 31 de julho de 2017]. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoshistoria/article/view/15561>; TAVARES, Alice. “Direitos e deveres das mulheres e dos homens na Idade Média. O testemunho dos Costumes e Foros portugueses. Uma questão de igualdade ou desigualdade?”. *Vínculos de História. Revista del Departamento de la Universidad de Castilla-La-Mancha* (Cuenca), 4 (2015), págs. 210-227. [Data de acesso: 2 de junho de 2015]. Disponível em: <http://vinculosdehistoria.com/index.php/vinculos/article/view/158>; TAVARES, Alice. “Da produção ao mercado: «delitos económicos», penas e controlo municipal na Idade Média, segundo o testemunho dos Costumes e Foros.” *Topoi. Revista Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro* (Rio de Janeiro), 33 (2016), págs. 514-534. [Data de acesso: 30 de setembro de 2016]. Disponível em: http://www.revistatopoi.org/topoi33/t33_artigo08.php; TAVARES, Alice. *Vivências quotidianas da população urbana medieval: o testemunho dos Costumes e Foros da Guarda, Santarém, Évora e Beja*. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2008. Tese de Mestrado. Diretora: Manuela dos Santos Silva. [Data de acesso: 25 de maio de 2017]. Disponível em: <http://repositorio.ul.pt/handle/10451/470>; TAVARES, Alice. *Costumes e Foros de Riba-Côa: normativa e sociedade*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2014. Tese de Doutoramento. Diretores: Manuela Santos Silva, Hermenegildo Fernandes e Ana Maria Martins. [Data de acesso: 25 de maio de 2017]. Disponível em: <http://repositorio.ul.pt/handle/10451/11343>. Alerta-se que estas teses de Mestrado e de Doutoramento encontram-se em repositório e carecem de publicação.

⁴Vejamos alguns exemplos: CLEMENTE RAMOS, Julián. *La sociedad en el Fuero de Cáceres*. Cáceres: Institución Cultural «El Brocense» de la Excm. Diputación Provincial de Cáceres, 1990; ASCHERI, Mario. “Gli statuti delle città italiane e il caso di Siena”. En: MECACCI, E. e PIERICI, M. (coord.). *Dagli statuti dei ghibellini al Constituto in volgare dei Nove con una riflessione sull'età contemporanea. Atti della giornata di studio dedicata al VII centenario del Constituto in volgare del 1309-1310*, Siena: Accademia Senese degli Intronati, 2009, págs. 65-111; ASCHERI, Mario. “Ancora tra consuetudini e statuti: prime esperienze (secoli X-XII) e precisazioni concettuali”. Em: ANDENNA, Giancarlo (coord.). *Pensiero e sperimentazioni istituzionali nella ‘Societas Christiana’ (1046-1250)*. *Atti della sedicesima Settimana internazionale di studio Mendola, 26-31 agosto 2004*. Milano: V&P, 2007, págs. 167-198; SALVESTRINI, Francesco. “Gli statuti delle “quasi città” toscane (secoli XIII-XV)”. Em: DONDANNI, R., VARANINI, G. M. e VENTICELLI, M. (coord.). *Signori, regni signorili e statuti nel tardo medioevo (Atti del VII Convegno del Comitato nazionale per gli studi e le edizioni delle fonti normative, Ferrara, 5-7 ottobre 2000)*. Bologna: Pàtron, 2003, págs. 217-242; LEROY, Nicolas. “Les fondements du pouvoir normatif municipal au Moyen Âge : l'exemple d'Avignon”. En: BONIN, Pierre, GARNIER, Florent, LEVELEUX-TEIXEIRA, Corinne e ROUSSELET-PIMONT, Anne (coord.). *Normes et normativité. Études d'histoire du droit rassemblées en l'honneur à l'Albert Rigadeière*. Paris : Economía, 2009, págs. 25-38; FAINI, Enrico. “Le tradizioni normative delle città toscane. Le origini (secoli XII-metà XIII)”. *Archivio Storico italiano* (Firenze), 171 (2013), págs. 419-481.

⁵“Costumes e foros da Guarda”, *Portvgaliae Monumenta Historica. Leges et Consuetudines*. Vol. 2. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1856, págs. 3-17; SERRA, José Correia de. *Collecção de Livros Inéditos de história portugueza, dos reinados de D. João I, D. Duarte, D. Afonso V, D. João II*, Vol. 5. Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1824, págs. 436-455.

⁶“Costumes e foros de Santarém”, *Portvgaliae Monumenta Historica. Leges et Consuetudines*. Vol. 2. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1856, págs. 18-35; BRANDÃO, Zeferino. *Monumentos e Lendas de Santarém*. Lisboa: David Corazzi – Editor, 1883, págs. 360-422.

⁷RODRIGUES, Maria Celeste Matias. *Dos Costumes de Santarém*. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1992. Tese de Mestrado.

⁸“Costumes de Santarém comunicados a Villa Nova do Alvitto”, *Portvgaliae Monumenta Historica. Leges et Consuetudines*. Vol. 2. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1856, págs. 45-50.

⁹VIANA, Mário. “Um Testemunho de...”. Op. cit., págs. 408-415.

¹⁰“Costumes e foros de Beja”, *Portvgaliae Monumenta Historica. Leges et Consuetudines*. Vol. 2. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1856, págs. 51-73.

¹¹Sobre Portel, temos o problema de que desconhecemos actualmente o paradeiro dos seus costumes e foros. Podemos, porém, atestar a sua existência, através de um documento que confirma que João Peres de Aboim outorgou o *corpus* costumeiro eborense à população de Portel. SOUTO CABO, José António. “Documentos galego-portugueses dos séculos XII e XIII”. *Revista Galega de Filoloxía* (A Coruña), 5 (2008), págs. 297-300.

¹²“Costumes das Alcáçovas comunicados de Évora”, *Portvgaliae Monumenta Historica. Leges et Consuetudines*. Vol. 2. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1856, págs. 86-87.

¹³“Costumes de Terena comunicados de Évora”, *Portvgaliae Monumenta Historica. Leges et Consuetudines*. Vol. 2. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1856, págs. 82-85.

¹⁴“Costumes de Garvão comunicados de Alcácer do Sal”, *Portvgaliae Monumenta Historica. Leges et Consuetudines*. Vol. 2. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1856, págs. 74-81.

¹⁵COSTA, Mário Júlio de Almeida. “Foros ou costumes”. Em: SERRÃO, Joel (dir.). *Dicionário de História de Portugal*. Vol. 3. Porto: Livraria Figueirinhas, 1992, págs. 59-60; VIANA, Mário. “Um Testemunho de...”. Op. cit., pág. 399.

¹⁶CINTRA, Luís Filipe Lindley. *A linguagem dos ...* Op. cit., pág. XCI.

¹⁷ASCHERI, Mario. “Gli statuti delle città...”. Op. cit., pág. 65.

¹⁸VIANA, Mário. “Um Testemunho de...”. Op. cit., pág. 399.

¹⁹“Todas mandas que concelho mandar daldeya se non for offeriçon ao seruiço del rey don Sancho ou de sa molher ou de seus filhos non lho de nenguun se non quiser e reuelhe por ende os penhores sem coomha ao andador ou a quen o deuiam dar. E os alcaldes caian en periuro se assi non fezeren.”, “Costumes e foros da Guarda”, *Portvgaliae Monumenta Historica...* Op. cit., pág. 7, Tít. [61]; TAVARES, Alice. *Vivências quotidianas da...* Op. cit., págs. 8-9. Sobre D. Sancho II, veja-se: FERNANDES, Hermenegildo. *D. Sancho II: tragédia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2013.

²⁰*Portvgaliae Monumenta Historica. Leges et Consuetudines*. Vol. 2. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1856.

²¹MÊREA, Paulo. “A versão portuguesa das “Flores de las Leyes”, de Jácome Ruiz”. Em: *Estudos de História do Direito*. Coimbra: Coimbra Editora, 1923, págs. 45-65. Para o desenvolvimento deste tipo de estudos é fundamental fazer uma análise hermenêutica atualizada e interdisciplinar das normativas, indo mais além de conjecturas relativas aos manuscritos originais ou às cópias da década de vinte do século passado para chegarmos a outro tipo de conclusões.

²²TAVARES, Alice. *Vivências quotidianas da...* Op. cit., pág. 13.

²³VIANA, Mário. “Um Testemunho de...”. Op. cit., pág. 401.

²⁴RODRIGUES, Maria Celeste Matias. *Dos Costumes de Santarém ...*Op. cit., pág. 111; VIANA, Mário. “Um Testemunho de...”. Op. cit., págs. 401-406.

²⁵“Costumes e foros da Guarda”, *Portvgaliae Monumenta Historica ...* Op. cit., pág. 16, Tít. [235]; “Costumes e foros da Guarda”, *Portvgaliae Monumenta Historica ...* Op. cit., pág. 17, Tít. [240].

²⁶TAVARES, Alice. *Vivências quotidianas da...* Op. cit., pág. 14.

²⁷TAVARES, Alice. *Vivências quotidianas da...* Op. cit., pág. 14.

²⁸LEROY, Nicolas. “Les fondements du...”. Op. cit., pág. 27; VIANA, Mário. “Um Testemunho de...”. Op. cit., pág. 401.

²⁹CINTRA, Luís Filipe Lindley. *A linguagem dos ...* Op. cit., pág. XCI; ASCHERI, Mario. “Gli statuti delle città...”. Op. cit., pág. 66.

³⁰Relativamente aos costumes e foros de Salvaterra de Magos, não nos iremos debruçar sobre eles no presente artigo, reservando-se uma oportunidade posterior para o seu estudo. Trata-se de um código que requer uma edição crítica e um estudo pormenorizado.

³¹RODRIGUES, Maria Celeste Matias. *Dos Costumes de Santarém* ... Op. cit., pág. 8; VIANA, Mário. "Um Testemunho de..." Op. cit., pág. 8.

³²"Costumes de Alcáçovas comunicados d'Évora", *Portvgaliae Monumenta Historica* ... Op. cit., pág. 86.

³³"Costumes de Santarém comunicados d'Oriola", *Portvgaliae Monumenta Historica* ... Op. cit., pág. 36.

³⁴Costumes de Santarém comunicados a Villa Nova d'Alvito", *Portvgaliae Monumenta Historica* ... Op. cit., pág. 45, Tít. [1]

³⁵RODRIGUES, Maria Celeste Matias. *Dos Costumes de Santarém* ... Op. cit., pág. 111.

³⁶"Costumes de Terena comunicados d'Évora", *Portvgaliae Monumenta Historica* ... Op. cit., pág. 82, Tít. [1].

³⁷Um exemplo da aprovação de uma das normativas de Santarém: "*Custume de quem chama nome devedado*. Custume he de Ssantarem, quem chama nome devedado, fu, fu, e logo lho vedar, nom he teudo a corregerlho. Assi se guarda." Em contrapartida, apresentamos outro exemplo de recusa e de revisão de uma das normas: *Custume dos esbulhos, que devem aver os moordomos dos homens, que matam*. Custume he, que quando algũu homem ou molher vam enforçar, daver o moordomo o esbulho per razom do furto ou do rouso. *Como se guarda este custume*. Este custume nom se guarda, ca o enforçam, o ffurto, que lhy acharem, daloam a sseu dono." BRANDÃO, Zeferino. *Monumentos e Lendas*... Op. cit., págs. 360-361, Tít. [1] e pág. 382, Tít. [108]; VIANA, Mário. "Um Testemunho de..." Op. cit., pág. 403.

³⁸Neste caso consideramos o número de rúbricas que se podem encontrar na edição dos costumes escalabitanos de *Portvgaliae Monumenta Historica* ... Op. cit., págs. 18-35.

³⁹LEVY-BRUHL, Henri. *Sociologia do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2000, pág. 41.

⁴⁰ASCHERI, Mario. "Ancora tra consuetudini ..." Op. cit., pág. 176.

⁴¹"Costume é que mercador que uay en Flandres ou alem mar com seu cabedal non deue a dar jugada e santarem sempre en onra de cauleyro.", "Costumes de Santarém comunicados a Oriolla", *Portvgaliae Monumenta Historica*... Op. cit., pág. 40, Tít. [76]; TAVARES, Alice. *Vivências quotidianas da*... Op. cit., pág. 12.

⁴²LEVY-BRUHL, Henri. *Sociologia do Direito* ... Op. cit., pág. 29.

⁴³Destacamos, por exemplo, os cavaleiros, os peões, os amos, os dependentes, as mulheres, os clérigos e as minorias (judeus, muçulmanos e cristãos "tornadiços", cristãos-novos).

⁴⁴ASCHERI, Mario. "Gli statuti delle città..." Op. cit., pág. 74; ASENJO-GONZÁLEZ, María e ZORZI, Andrea. "Facciones, linajes y conflictos urbanos en Europa Bajomedieval. Modelo y análisis a partir de Castilla y Toscana". *Hispania. Revista Española de Historia* (Madrid), 75 (2015), págs. 323-330; ASENJO-GONZÁLEZ, María e ZORZI, Andrea. "Conflicto y discordia en ciudades bajomedievales. Italia y reinos hispánicos. Introducción". *Hispania. Revista Española de Historia* (Madrid), 75 (2015), págs. 323-330; ASENJO-GONZÁLEZ, María. "Función pacificadora y judicial de los corregidores en las villas y ciudades castellanas, a fines de la Edad Media". *Medievalista* (Lisboa), 18 (2015), págs. 1-28. [Data de acesso: 16 de abril de 2018]. Disponível em: <http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/MEDIEVALISTA18/gonzalez1804.html>

⁴⁵ Temos o exemplo das mulheres viúvas, visto que são alvo de regulamentação, sobretudo, no *corpus* da Guarda, com o fim de guardarem o luto.

⁴⁶BERNAL ESTÉVEZ, Ángel. "La repoblación del espacio extremeño en la Edad Media: el poblamiento y la población". *Revista de Estudios Extremeños* (Mérida), 51 (1995), pág. 640.

⁴⁷SILVA, Ferreira e. *Notas para uma sociologia do Direito*. Lisboa: Livraria Morais, 1962, pág. 49.

⁴⁸*El medio natural en la España medieval. Actas del I Congreso sobre ecohistoria e historia medieval*. Em: CLEMENTE RAMOS, Julián (coord.). Cáceres: Universidad de Extremadura, 2001; MARTÍNEZ Y MARTÍNEZ, Julio Gerardo. "El delito ecológico en los Fueros de Coria y Cáceres". (*Un estudio lushistórico Textual-Comparativo*). Cáceres: Zigurat Libros, 1994-2001.